



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11**

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS (MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS), EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PARÁ, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, no período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2020

A Secretária Municipal de Saúde, em face da necessidade de *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias (municipais e intermunicipais), em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do Programa TFD, servidores e colaboradores eventuais da secretaria municipal de saúde de Castanhal/Pará, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por um período de 12 (doze) meses*, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, pela necessidade de atender às demandas da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para garantir no atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com fundamento na lei 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Pensando assim tal fato enseja a contratação dos serviços em tese, com a como forma de garantir os indispensáveis serviços de assistência à saúde, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos, e tão pouco ocasionar maiores transtornos a pacientes, talvez correndo o risco de maior complicação pelo prazo do atendimento, e para que isso não ocorra, a saúde tem fatores determinantes e condicionante ao bens e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

essenciais como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

O Município de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde, como também garantir a cobertura contratual no atendimento dos serviços prestados aos usuários do TFD.

Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços deste segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, tal situação caracteriza contratação de serviços de transporte aéreo e terrestre, por um período de 12 (doze) meses, de forma garantir a prestação dos serviços àqueles que necessitam do tratamento em tempo hábil, devendo sua disponibilização estar garantida por meio de Processos Licitatórios. A prestação dos serviços visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de uma política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 5.450/2005. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

No caso do presente Procedimento Licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade de Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço por item, garantindo a escolha da melhor proposta.

DA MOTIVAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos "Direitos e Garantias Individuais".

Nessa ordem de ideias, a portaria ministerial SAS Nº055/1999 que normatiza as atividades de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do SUS, prevê que além dos benefícios previstos para o atendimento de saúde, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes do óbito do paciente. Ressaltamos que a prestação de serviços funerários se faz imprescindível nos casos de óbito do paciente SUS transferido pelo Complexo Regulador Estadual para tratamento fora do domicílio, justifica-se a compra dos serviços fúnebres em atendimento ao Art. 9º da Portaria SAS/ Nº. 55/1999. A presente demanda se fez necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço em tela, bem como garantir o atendimento integral aos usuários do SUS.

A motivação para licitar a compra de passagens Aéreas e Rodoviárias (ida e volta) dos usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, incluindo traslado fúnebre em caso de óbito do TFD, ocorre devido a necessidade de deslocamento de pacientes e acompanhante para fora do Estado através do referido Programa, e não haver demanda para os tratamentos adequados aos pacientes no município de Castanhal.

Portanto, para disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS, torna-se necessária a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11

serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do Programa TFD da secretaria municipal de saúde de castanhal/PA.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre a quantidade estimada para o fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal faz uso do método do último período como forma de prever as demandas para a referida aquisição do objeto, com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. Em tal método, o consumo médio mensal é resultado da média aritmética do consumo nos últimos 12 meses. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece ainda à utilização de uma margem de segurança do fornecimento, para evitar a falta dos referidos materiais. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio a coordenação de licitação procedeu em utilizar o quantitativo estimado no Termo de Referência.

Ainda sobre as justificativas para os quantitativos constante no Termo de Referência, além de utilizar como base a quantidade estimada no processo licitatório do exercício anterior, cujo objeto refere-se à *fornecimento* de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do Programa TFD garantindo aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. O acesso será mais ágil, atendendo a igualitariamente a demanda de sua clientela, não importando a renda familiar ou posição social, conforme preconiza o SUS.

É importante observar, que a empresa contratada deverá realizar o fornecimento obedecendo a cronograma da Central de Regulação, Controle, Avaliação e auditoria a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa, ou protocolada diretamente na sede da contratada.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação de serviços fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado, visando uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento do paciente quanto nas atividades da Administração

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11**

exemplo o fato da existência de facultatividade do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de preços de mercado em relação ao objeto a ser contratado e houve pesquisa realizada junto ao Banco de Preços para subsidiar o processo licitatório, tendo-se como valor estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 26.903.778,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais).

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada preço para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do Programa TFD, por um período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 10 de maio de 2021.

Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 018/21.